

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUDAM - FINEP Nº 89.26.0140.00

**PROTOCOLO DE INTEÇÕES QUE
ENTRE SI FIRMAM SUDAM -
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA E A FINEP –
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, doravante denominada PARTÍCIPE 1, com sede em Belém/PA , no endereço Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, CEP 66.093-082, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 09.203.665/0001-77, neste ato representado por seu superintendente Sr. PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2313776, SSP-DF, CPF/MF: nº 023.660.102-49, residente e domiciliado em Belém/PA Ed. Santos Dumont, localizado na rua Municipalidade nº 1508/1002 CEP: 66050-350, reduto nomeado pela Portaria 2424 de 10/05/2023 publicada no Diário Oficial da União -DOU, de 10 de maio de 2023, Edição 88, Seção 2, p.1; e a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, doravante denominada PARTÍCIPE 2, empresa pública federal com sede em Brasília – DF, serviços no Rio de Janeiro/RJ e filial em Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados:

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo SEI/SUDAM nº 59004.2058/2025-67 e em

observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer uma aliança estratégica entre as partes para promover e facilitar a cooperação entre a SUDAM e FINEP na promoção do desenvolvimento do ecossistema de inovação da Amazônia Legal. Esta parceria tem por finalidade atuar como um polo de fomento econômico, promovendo a aproximação entre empresas e instituições, por meio de ações integradas com de divulgação de instrumentos, bem como cooperação para elaboração e atuação conjunta de instrumentos e programas no escopo de ação da SUDAM e FINEP.

Subcláusula primeira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPES, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula segunda. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional,

nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, na medida de suas possibilidades:

- a) Elaborar e atuar de forma conjunta em eventuais chamadas públicas que sejam do interesse de ambas as instituições, participando no desenho da chamada, na fase da seleção pública e eventualmente em atividades de acompanhamento; e

b) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUDAM

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições da SUDAM, na medida de suas possibilidades:

- a) realizar seminários, palestras, dentre outros eventos, e comunicações eletrônicas que visem à promoção do acesso das empresas e instituições às diversas oportunidades de apoio financeiro disponibilizadas pela Finep.;
- b) Disponibilizar um observatório de fomento com indicadores atualizados; e
- c) ampliar o acesso à qualificação profissional com vistas à empregabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FINEP

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições da FINEP, na medida de suas possibilidades:

- a) divulgar de forma atualizada as políticas, formas de atuação e programas da FINEP para promoção do acesso das empresas e instituições da região de atuação da SUDAM às linhas de financiamento da FINEP; e
- b) participar de jornadas (road shows), eventos e missões empresariais organizadas pela SUDAM, contribuindo com a divulgação de linhas de fomento, serviços e orientações práticas.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPEs cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Aditivos, devendo as partes interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do PARTÍCIPE 1, por meio da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, e do PARTÍCIPE 2, por meio do Escritório Regional Norte.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais, eventualmente,

coletados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

Subcláusula Primeira. Os PARTÍCIPIES deverão também garantir que seus empregados, colaboradores, prepostos e representantes indicados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais.

Subcláusula Segunda. Os eventuais dados pessoais coletados no âmbito deste **PROTOCOLO** apenas poderão ser tratados para as finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro competente da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Protocolo de Intenções, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sub Cláusula primeira. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Protocolo por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes.

Sub Cláusula segunda. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO
24 de fevereiro de 2026.

Pela Finep:

LUIZ ANTONIO ELIAS

Presidente da FINEP

ELIAS RAMOS DE SOUZA

Diretor da Diretoria De Inovação Da FINEP

Pela SUDAM:

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA

Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS

VÂNIA FERREIRA

MICHELLY COSTA FERREIRA GUIMARÃES